

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:
XVII - Documentos Oriundos do
SC/IPB - II

 Igreja Presbiteriana do
Brasil
PROTOCOLO Nº _____
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: ___/03/2007

Quanto ao documento 198

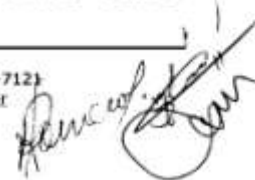
Ementa: Quanto aos Docs. 116, 160 166 - Consulta, proposta e
solicitação de posicionamento quanto a práticas litúrgicas.

Considerando que já ^{existe} uma decisão do SC/IPB-98 - CXIII, que
responde claramente aos Concílios consulentes.

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

Rejeitar o relatório e aprovar nos seguintes termos:

1. Determinar que os Concílios da IPB cumpram a
decisão do SC/IPB-98 - CXIII.
2. Nomear a seguinte Comissão Especial para elaborar
pastoral que contemple o assunto e apresente
relatório na CE/SC 2008: - Revs. Valdeci ^{da Silva} Santos



COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF

~~(relator)~~, Joubert Heringer e Leandro Antonio de
José Melo Oliveira (relator)
Lima; Presbíteros Francisco Solano Portela e
Rogério Kampa .

Sala das Sessões, 20. de março de 2007

Relator

Sub-relator

Membros

Substitutivo

Doe. CLXXXVII
Aprovado CE/SC
B. B. L. B.
Brasília, 23/03/07

Considerando:

- 1- Que segundo as Escrituras o culto a Deus é a razão principal da existência humana e que na história do povo de Deus nelas registrada fica bem claro que as crises espirituais causam a negligência na adoração e displicência quanto à forma de adorar, atitudes sempre reprovadas pelo Senhor e que, por outro lado, tempos de reforma e reavivamentos espirituais trazem como consequência a purificação do culto, tendo "a lei do Senhor" como referência;
- 2- Que a Confissão de Fé de Westminster, fundamentada na Bíblia, afirma ser a forma de celebrar o culto público, elemento determinante para que as igrejas particulares sejam mais ou menos puras (CFW, Cap.XXV,4);
- 3- A Diversidade de opiniões teológicas quanto à matéria, mesmo dentro da ortodoxia reformada, evidenciada pelo grande número de publicações existentes;

A CE/SC-2007 Resolve:

- 1- Reafirmar o princípio reformado estabelecido pela Confissão de Fé de Westminster de que:
"O modo aceitável de adorar o verdadeiro Deus é instituído por Ele mesmo e é tão limitado pela sua vontade revelada, que não deve ser adorado segundo as imaginações dos homens ou sugestões de Satanás nem sob qualquer representação visível ou de qualquer outro modo não prescrito nas santas Escrituras" (CFW, Cap. XXI,1).
- 2- Determinar que seja mantida e reforçada a tradição reformada que se reflete em decisões anteriores do SC/IPB sobre a matéria que, sempre fundamentado nas escrituras, têm reconhecido e proclamado a santidade do culto que deve ser oferecido a Deus, pela mediação única de Cristo, com reverência e santo temor, na exclusiva dependência do Espírito Santo para que haja também a verdadeira alegria espiritual (Cf SI 51.12,15) e que são inconvenientes todas as formas que possam distanciar os adoradores desses princípios, sendo que dentre essas formas inconvenientes, conforme já declarado pelo SC/1998, encontram-se as expressões corporais acentuadas, podendo ser incluídas entre as quais, práticas tais como danças litúrgicas e coreografias;
- 3- Determinar aos ministros (Cf. art. 31, alínea "d" da CI) e aos presbitérios (Cf. art. 88, alínea "e" da CI) que sejam zelosos quanto ao santo culto do Senhor, repudiando todo "fogo estranho", não ordenado na Palavra, e que, conseqüentemente, provoca a sua santa ira sobre os displicentes e infiéis (Cf Levítico 10.1-7; Malaquias 1.6-14 e João 4.24).

Sala das sessões, 21.03.2007

Janeira
Paulo Paul



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: ___/07/2006

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
Educação Teológica II**

Quanto ao documento 116, 160 e 166

Ementa: Consulta, proposta e solicitação de posicionamento quanto a práticas litúrgicas

Considerando:

- 1) A diversidade de opiniões teológicas quanto a esta matéria, mesmo dentro da ortodoxia reformada, evidenciada pelo grande número de publicações existente.
- 2) A dificuldade de interpretações dos artigos da CI/IPB quanto a esta questão, como se vê nas resoluções SC/IPB 82-084, SC/IPB 98- doc. CXIII e CE-SC/IPB 2005 – doc. XVIII.
- 3) A multiplicidade de práticas e elementos usados nos cultos contemporâneos que tornam inviável ao SC legislar sobre cada um

desses elementos, razão pela qual a CI/IPB atribui a pastores a orientação da liturgia, ao conselho e presbitérios a supervisão.

d) Tanto o PL/IPB (art. 7º. E 8º), bem como a CFW (cap.21) se ativeram a estabelecer principios e não listar todas as práticas permissíveis ou não permissíveis.

O SC-IPB-2006 RESOLVE

- 1) Responder ao Sínodo Noroeste da Bahia, ao Presbitério Noroeste da Bahia, Sínodo de Pernambuco e Presbitério de Pernambuco, que não é possível estabelecer listas de todos os elementos permissíveis, toleráveis e não permissíveis no culto, cabendo ao pastor em 1ª. Instância e aos concílios em instâncias posteriores o julgamento de cada caso e o juízo sobre o que seria “exagero” no movimento corporal no exercício do culto.
- 2) Responder ao Sínodo Noroeste da Bahia e ao Presbitério Noroeste da Bahia que de acordo com a CI/IPB e os docs. SC/IPB 82-084, SC/IPB 98 – doc. CXIII e CE-SC/IPB 2002 cabe ao pastor a orientação da liturgia da igreja local (art.31) dentro do prescrito no PL/IPB; ao conselho a superintendência (art.83 “h”) e ao presbitério decidir questões e julgar as faltas dos ministros e conselhos (art. 71 e 88).


- 3) Indeferir a proposta do Presbitério de Ponte Nova por ausência de argumentação e arrazoado.
- 4) Responder ao Presb. de Pernambuco e Sínodo de Pernambuco que a base bíblica solicitada já está fornecida na CFW, a qual deve ser estudada com esmero na igreja.
- 5) Determinar aos pastores e concílios que se dediquem a estudar junto às igrejas os assuntos pertinentes à questão, e à JET que se esmere em abordar tal assunto nas matérias de nossos seminários para que alcancemos unidade pela via do convencimento da Escritura.

Sala das Sessões, de julho de 2006

Relator 

Sub-relator 

Membros:

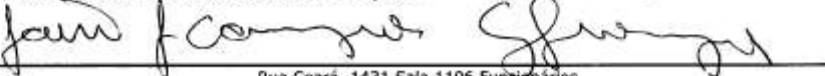
Rev. Agenor Paiva Araújo 

Rev. Gilsom Alves Machado 

Rev David Dias Carvalho - 

Presb. Wilson Ferraz da Rocha

Presb. Aldomir Alves Santana - 



Rev Josinei Robermar Pires

Presb. José Nascimento Santana

Presb. Dr. Geraldo Rosa

Rev Paulo de Silas de Assis

Presb. Ricardo Marques Lima

Presb. Paulo César de Figueiredo

Rev Cyro de Oliveira

Rev Giovani Ferreira Pereira

Rev Jânio Climaco de Melo Mendonça

Presb. Maxwell Rodrigues Andrade

Rev Jonas Cândido Ferreira

Presb. Joel Nogueira

Presb. Josias Rodrigues Alves

Presb. Emerson Souza Andrade

Presb. Joel Aparecido Passos

Presb. Sérgio de Oliveira Lima

Rev Jairo Jerônimo de Campos


Presb. José Faria dos Santos

Rev Fabiano de Almeida Oliveira

Rev Samuel Gueiros Vitalino 


Presb. Sebastião Aragoso

Presb. João Freire Neto

Presb. Helio Bratfisk 

Rev Edmilson Agostinho dos Santos 

Presb Osmar José dos Santos 

Presb. Joab Pereira Lopes 

Presb. Daniel Vinhas Costas 

Presb. Paschoal Eduardo de Santos


Presb. Antonio João Bastos 

Rev Ronaldo José Diogo 

Rev Márcio Costa 

Presb. João Severino Souza Neto

Rev Marco Antônio Paula

Presb. VICENTE DAZIO GUNDEA DE DEUS -  - VENCIDO



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPREMO CONCÍLIO – 2006
16 A 22 DE JULHO DE 2006 – ARACRUZ - ES

Protocolo

116

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpra-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Proposta quanto a proibição do uso de coreografias em cultos públicos

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 116

Destino:

Comissão XXII

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006



PRESBITÉRIO PONTE NOVA

Organizado em 04/01/1991

CNPJ: 04.042.303/0001-28

Abaira, 17 de fevereiro de 2006.

DO: PRESBITÉRIO PONTE NOVA

AO: SUPREMO CONCÍLIO - IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Assunto: **PROIBIÇÃO DO USO DE COREOGRAFIAS EM CULTOS PÚBLICOS**

O PRPN resolveu, na sua XVI Reunião Ordinária, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2005, na cidade de Piatã/BA, encaminhar ao Supremo Concílio da IPB a seguinte Proposta:

Considerando:

- 1) Que todas as respostas às consultas sobre a prática de coreografias no culto público sempre tiveram deste egrégio Concílio respostas dúbias, que causas as mais diversas interpretações;
- 2) Que se faz necessário um pronunciamento corajoso, taxativo e cabal do Supremo Concílio da IPB quanto ao uso de coreografias nos cultos públicos das Igrejas da IPB;

Que seja aprovada a seguinte resolução nos seus termos:

“É PROIBIDO O USO DE COREOGRAFIAS NOS CULTOS PÚBLICOS NA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.”

Sem mais para o momento,

Despedimo-nos em Cristo,

Rev. Cledinaldo Menezes Lima
Secretário Executivo - PRPN

Secretaria Executiva
Rua Amélia Novais Costa, 10 – Centro
Abaira – Bahia – 46690-000
FoneFax: (77) 3476-2281

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpra-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Solicitação de posicionamento claro sobre práticas litúrgicas

Fraternalmente em Cristo,

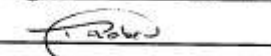


Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 160

Destino:

Comissão XXIII



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006

Ruy Barbosa, 18 de abril de 2006

Da: Secretaria Executiva do Sínodo Noroeste da Bahia.

Ào: Supremo Concílio da IPB - 2006.


Att. Sr. Secretário Executivo do SC/IPB – 2006

ASSUNTO: Solicitação de encaminhamento de matéria à Reunião Ordinária do SC/IPB – 2006.

Digníssimo Sr. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB.

Conforme a decisão da Comissão Executiva do Sínodo Noroeste da Bahia em sua última reunião realizada na cidade de Jacobina – Bahia, na qualidade de Secretário Executivo do SNO, cumpro o dever de encaminhar o seguinte documento: **Encaminhamento de matéria à Reunião Ordinária do Supremo Concílio – 2006, conforme resolução 09 do Presbitério Noroeste da Bahia, referente a “solicitação de posicionamento claro sobre práticas litúrgicas”, conforme documentos em anexo.**

Em Cristo Jesus,


Rev. Gilmar Oliveira de Cerqueira
Secretário Executivo do SNO



Miguel Calmon, 03 de Abril de 2006

Do: Presbitério Noroeste da Bahia – PNOB


Para: Secretaria Executiva do Sinodo – ~~SOB~~ SNO

ASSUNTO: Encaminhamento de Matéria à Reunião Ordinária do SC/IPB – 2006

Sr. Secretário,

Conforme resolução do 09 do PNOB – 2006, solicito à CE - SNO o encaminhamento da Solicitação em anexo ao Supremo Concílio da IPB em sua Reunião Ordinária que acontecerá em julho do corrente ano.

Sem mais, fraternalmente em Cristo,


Rev. Marcelo Rezende Desidério
Sec. Executivo do PNOB



Miguel Calmon, 03 de Abril de 2006

Do: Presbitério Noroeste da Bahia – PNOB

Para: Supremo Concílio da IPB-06

Assunto: Solicitação de Posicionamento Claro sobre Práticas Litúrgicas

Colendo Concílio,

Tendo em vista que na XXXIV Reunião Ordinária do Supremo Concílio em resposta ao Presbitério de Magé, Sinodo Leste Fluminense, referente ao “bater palmas” e “forte expressão corporal” nos cultos. **O documento SC/IPB-98 CXIII**, no seu **6) Considerando**, assim se expressa: “Que a ênfase acentuada no movimento físico durante o culto, além de não se constituir em praxe presbiteriana, não contribui para a sua inteligibilidade, antes, propicia desvios do sentido mais profundamente bíblico da adoração cristã”. E no **7)** A urgência de um posicionamento da Igreja no que se refere às variadas e até mesmo contraditórias manifestações litúrgicas em nossa Igreja. **Resolve:** 1) Lembrar que entre as funções privativas do Pastor, está: “orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor” (CI/IPB, Art 31, “d”), tendo este no ato de sua Ordenação ao Sagrado Ministério reafirmado “sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil”. (Princípios de Liturgia, Cap. XIV, Art 33). 2) Determinar que os Sinodos e Presbitérios cumpram o que prescrevem os Princípios de Liturgia/IPB, Cap. III, Arts. 7 e 8, e zelem para que façam o mesmo os Pastores e Igrejas por eles jurisdicionadas,

O PNOB faz as seguintes considerações:

1. Que a praxe presbiteriana tem se tornado algo mais regional, pois aquilo que é comum em uma Igreja ou em um Presbitério, não é o mesmo em todo o território nacional, apesar da resolução acima.
2. Que em virtude da “praxe regional”, a interpretação de “ênfase acentuada no movimento físico durante o culto”, fica muito relativa, pois, cada Pastor usa o Art. 31, “d”, da CI/IPB. e o Cap. III Arts. 7 e 8 do PL/IPB conforme as suas convicções, ou

seja, uns dizem que "palmas", "coreografias" e até "danças" não tiram a inteligibilidade do culto, bastando que haja moderação e que estas não sejam a ênfase do culto, enquanto que outros, por sua vez, rejeitam inteiramente tais práticas, com base nos mesmos artigos;

3. Que para evitar a "livre interpretação" do que venha a ser "ênfase acentuada no movimento físico durante o culto", tanto por Pastores como por Conselhos, baseados na "praxe regional" e não nos pontos levantados pelo documento CXIII - SC/IPB-98. e com base no **Considerando 7)** do referido Doc., sentimos "A urgência de um posicionamento da Igreja no que se refere às variadas e até mesmo contraditórias manifestações litúrgicas em nossa Igreja."

O PNOB vem solicitar ao Supremo Concílio - IPB-06 a especificação nominal do que vem a ser "ênfase acentuada no movimento físico durante o culto", se estas questões continuarão a juízo de cada pastor? e que a IPB se posicione claramente, sem meios termos, quanto às questões litúrgicas envolvendo "palmas", "coreografias" e "danças".

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Marcelo Rezende Desidério
Sec. Executivo do PNOB

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpre-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Consulta sobre Palmas rítmicas em Igrejas da IPB

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 166

Destino:

Comissão XXIII
Roberto

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE PERNAMBUCO
PRESBITÉRIO DE PERNAMBUCO**

Recife, 07 de abril de 2006

Ao
SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA
PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C Rev Ludgero Bonilha de Moraes
DD SE / IPB

Cumprindo determinação da CXIX Reunião Ordinária do Presbitério de Pernambuco (PPNB), realizada entre os dias 05 a 10 de dezembro de 2005, em sua sede, nas instalações da Primeira Igreja Presbiteriana do Recife, sito à Rua das Creoulas, 120, bairro das Graças, nesta cidade do Recife-PE, estamos encaminhando a este Colendo Concílio a decisão do PPNB, quanto ao **Doc. nº 65** (Relatório da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao documento nº 20 – Consulta da IP 1ª do Recife sobre gestos litúrgicos em igrejas da IPB), o PPNB resolve: encaminhar documento da IP 1ª do Recife, ao Sinodo de Pernambuco e ao Supremo Concílio.

Em anexo segue o documento da referida consulta

Outrossim, rogamos profusas bênçãos de Deus, sobre este Egrégio Concílio.

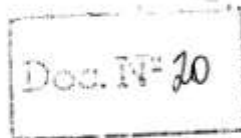
Fraternalmente em Cristo Jesus,


Severino Bernardino Gomes Filho
SE/PPNB

Recife, 03 de Dezembro de 2005.

Ao Colendo Presbitério de Pernambuco Norte do Brasil.

Assunto: Consulta sobre palmas rítmicas em Igrejas da IPB



Considerando:

1. Que na reunião do Supremo Concílio de 1998 foi aprovada a seguinte resolução: "SC-IPB/98 – DOC. CXIII - Quanto ao Doc. N.º 180 - do Presbitério de Magé, Sínodo Leste Fluminense, referente ao "bater palmas" e "forte expressão corporal" nos cultos. O SC/IPB-98, em Sua XXXIV Reunião Ordinária, Considerando: 1) Que os Princípios de Liturgia da IPB prescrevem no Capítulo III, Arts. 7 e 8, que "O Culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com Ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual..."; constando "ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas..."; 2) Que a vida cristã em todas as suas facetas é integral, e o culto a Deus como manifestação responsiva do seu povo, envolve a emoção, a vontade e a razão; 3) Que dentro da compreensão Reformada do Novo Testamento, no culto além da sinceridade do adorador e obediência aos preceitos bíblicos, no que concerne ao participante deve predominar a inteligibilidade da adoração (Rm 12.1-2); 4) Que "... O modo aceitável de adorar o verdadeiro Deus é instituído por Ele mesmo e tão limitado pela sua vontade revelada, que não deve ser adorado segundo imaginações e invenções dos homens ou sugestões de Satanás nem sob qualquer outra maneira não prescrita na Santa Escritura." (Confissão de Westminster, 21.1). 5) Que o Culto é a nossa mais nobre atividade, colocando o espírito humano em comunicação com Deus eterno. 6) Que a ênfase acentuada no movimento físico durante o culto, além de não se constituir em praxe presbiteriana, não contribui para a sua inteligibilidade, antes, propicia desvios do sentido mais profundamente bíblico da adoração cristã. 7) A urgência de um posicionamento da Igreja no que se refere às variadas e até mesmo contraditórias manifestações litúrgicas em nossa Igreja.

Resolve: 1) Lembrar que entre as funções privativas do Pastor, está: "orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor" (CI/IPB. Art 31, "d"), tendo este no ato de sua Ordenação ao Sagrado Ministério reafirmado "sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil". (Princípios de Liturgia, Cap. XIV, Art 33). 2) Determinar que os Sinodos e Presbitérios cumpram o que prescrevem os Princípios de Liturgia/IPB, Cap. III, Arts. 7 e 8, e zelem para que façam o mesmo os Pastores e Igrejas por eles jurisdicionadas. 3) Recomendar que os Sinodos e Presbitérios promovam simpósios regionais sobre os Princípios Bíblicos-Reformados da Adoração Cristã."

2. Considerando ainda que na última CE-SC 2005 o Doc. 18 versa o seguinte: CE-2005- Doc. 18 - Quanto ao Documento 43, do Sínodo de Piratininga, sobre constitucionalidade da decisão de proibição de "uso de palmas" nas igrejas jurisdicionadas, em grau de recurso. A CE-SC-IPB: 1. Considerando o artigo 31 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, quanto à função



Primeira Igreja Presbiteriana do Recife

privativa do ministro em orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor. (Art. 31 – “São funções privativas dos ministros. Alínea “d” – Orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor.”) 2. Considerando a decisão CE-IPB-1998 - Doc. CXIII, que acrescenta que a liturgia deve estar “em conformidade com as Sagradas Escrituras e os Símbolos de Fé da Igreja”. 3. Considerando o que preceitua os artigos 61 e 62 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 61 – “Os concílios guardam entre si gradação de governo e disciplina; e, embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias da sua competência, os inferiores estão sujeitos à autoridade, inspeção e disciplina dos superiores. Art. 62 – que especifica a jurisdição de cada um dos concílios da igreja, o qual responde à consulta e afirma que o presbitério tem competência para deliberar matéria que envolva a liturgia da igreja local, fulcrados nos artigos 71 e 88 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. (Art. 71 “Quando um concílio tiver de decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, resolverá como julgar de direito, devendo, contudo, submeter o caso ao concílio superior.”) (grifo nosso). 4. Considerando que a matéria em pauta, foi definida em decisão do SC-IPB/98 – Doc. CXIII. Art. 88 – Quanto às funções privativas dos presbitérios – sublinhando as alíneas “e”, “m”, “n”. (Alínea “e” – Velar para que os ministros se dediquem diligentemente à sua sagrada missão. (entre as quais se encontra a condução litúrgica, de sua responsabilidade pastoral). Alínea “m” – Velar para que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas. (Entre as decisões dos concílios superiores, veja a decisão do SC-IPB/98 – Documento CXIII). Alínea “n” – Visitar as Igrejas com o fim de investigar e corrigir quais males que nelas se tenham suscitado). 5. Considerando que a decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, normatiza, e orienta os pastores em suas funções privativas, e que permanece em vigor, a saber: SC-IPB/98 - DOC. CXIII – (Quanto ao Doc. Nº 180 - do Presbitério de Magé, Sinodo Leste Fluminense, referente ao “bater palmas” e “forte expressão corporal” nos cultos, O SC/IB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Considerando: 1) Que os Princípios de Liturgia da IPB prescrevem no Capítulo III, Arts. 7 e 8, que, “O Culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com Ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual...”, constando “ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas...”; 2) Que a vida cristã em todas as suas facetas é integral, e o culto a Deus como manifestação responsiva do seu povo, envolve a emoção, a vontade e a razão; 3) Que dentro da compreensão Reformada do Novo Testamento, no culto além da sinceridade do adorador e obediência aos preceitos bíblicos, no que concerne ao participante deve predominar a inteligibilidade da adoração (Romanos 12.1-2); 4) Que “... O modo aceitável de adorar o verdadeiro Deus é instituído por Ele mesmo e tão limitado pela sua vontade revelada, que não deve ser adorado segundo imaginações e invenções dos homens ou sugestões de Satanás nem sob qualquer outra maneira não prescrita na Santa Escritura.” (Confissão de Westminster, 21.1). 5) Que o Culto é a nossa mais nobre atividade, colocando o espírito humano em comunicação com Deus eterno. 6) Que a ênfase acentuada no movimento físico durante o culto, além de não se constituir em praxe presbiteriana, não contribui para a sua inteligibilidade, antes, propicia desvios do sentido mais profundamente bíblico da adoração cristã. 7) A urgência de um posicionamento da Igreja no que se refere às variadas e até mesmo contraditórias manifestações litúrgicas em nossa Igreja. Resolve: 1. Lembrar que entre as funções privativas do Pastor, está: “orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor” (Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art. 31, “d”), tendo este no ato de sua Ordenação ao Sagrado Ministério

Rua das Creoulas, 120 – Graças – Recife – PE – CEP 52011-270 - PABX (81) 3221-1583
home: www.primeiraigreja.org.br / e-mail: pipr@cyb.com.br / pipr@veloxmail.com.br
CGC nº 11.558.061/0001-95 – Inscrição: Isenta

reafirmado "sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil". (Princípios de Liturgia, Cap. XIV, Art. 33). 2. Determinar que os Sinodos e Presbitérios cumpram o que prescrevem os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil, Cap. III, Arts. 7 e 8, e zelem para que façam o mesmo os Pastores e Igrejas por eles jurisdicionadas, 3. Recomendar que os Sinodos e Presbitérios promovam simpósios regionais sobre os Princípios Bíblicos-Reformados da Adoração Cristã.") RESOLVE: Responder que o Presbitério tem poderes para orientar a liturgia das igrejas e pastores a ele jurisdicionados, firmada nos considerandos acima.

3. Que, de fato, palmas rítmicas no acompanhamento de cânticos espirituais nunca fizeram parte da tradição reformada e nem da praxe da Igreja Presbiteriana do Brasil;

Consultamos o Presbitério sobre sua posição a respeito de palmas rítmicas no acompanhamento dos cânticos espirituais, presentes em muitos cultos de igrejas presbiterianas, bem como a posição do nosso Sinodo sobre o mesmo assunto, e o devido encaminhamento desta consulta ao SC/IPB 2006.

Longe de querer causar polêmicas, constrangimentos e conturbações, o que solicitamos é uma postura mais clara, bíblica e bem definida por parte do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para atender muitos de nossos membros confusos quanto ao assunto, sinceros no seu proceder e no cultuar, dirigindo-nos perguntas do tipo, "por que na nossa igreja não se bate palmas e em outras igrejas-irmãs, batem?" "Se é resolução, por que nem todos obedecem? Diante do exposto, consultamos a Igreja sobre a postura que deverá ser assumida e mantida por todos.

Em Cristo, subscrevemo-nos,



Pb. Manacés Pessoa de Lyra



Rev. Jader Borges Filho



SÍNODO DE PERNAMBUCO

Do Sínodo de Pernambuco
Para a Secretaria Executiva do SC/IPB

Assunto: Encaminhamento de Proposta à Reunião Ordinária do SC/IPB 2006.

Compete-me, na condição de Secretário Executivo do SPE, em cumprimento à determinação do mesmo, encaminhar ao Supremo Concílio IPB, consulta sobre palmas ritmicas em Igrejas da IPB. oriunda, originariamente, do Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana do Recife, e encaminhada ao SPE pelo Presbitério de Pernambuco, obedecendo assim aos trâmites legais exigidos para tal ato.

Grato por vossa atenção e apreço, manifesto votos de saúde e paz.

Recife, 10 de abril de 2006

Rev. Eduardo Magalhães Lira Souto Maior
Secretário Executivo do SPE.